



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

**PORTARIA Nº 193/2017 - SRH**

O SUPERINTENDENTE DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, no uso de suas atribuições, e tendo em vista o disposto no inciso I do Art. 26 da Constituição Federal, do Art. 43 do Decreto nº 24.643 de 10 de julho de 1.934, do item "6" alínea "m", inciso III artigo 4º do capítulo III da Lei Estadual 12.603 de 07 de abril de 1.995, da Portaria SEMARH nº071 de 10/05/2012 e do que consta o Processo nº 554/2015 - 36515, **RESOLVE:**

**Art. 1º** - Outorgar, a **MARCELO JONY SWART**, CPF/CNPJ N°: **247.788.648-75**, até **16 de fevereiro de 2029**, o uso das águas estaduais localizado na(s) propriedade(s) **FAZENDA MONTE ALEGRE** no(s) município(s) de **Rio Verde**, Estado de Goiás, conforme abaixo relacionado:

<b>Manancial</b>	<b>Córrego Três Barras</b>
<b>Coordenadas Geográficas (Datum SIRGAS 2000)</b>	<b>LT: -17°30'29,3"/LG: -51°25'16,6"</b>
<b>Tipo de uso(Atividade)</b>	<b>Barramento de regularização de vazão</b>
<b>Finalidade</b>	<b>Atender a demanda de um sistema de irrigação por pivôs centrais e regularização de vazão</b>
<b>Volume total</b>	<b>520.277,29 m³</b>
<b>Volume Útil</b>	<b>515.000,00 m³</b>
<b>Área inundada</b>	<b>111.626,98 m²</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Cota de fundo</b>	<b>867,00 m</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Dimensões (diâmetro)</b>	<b>250,00 mm</b>
<b>Sistema de descarga de fundo do barramento   Tipo</b>	<b>tubulação de PVC</b>
<b>Vazão regularizada</b>	<b>40,00 l/s</b>
<b>Situação do uso</b>	<b>Em operação</b>
<b>Nr. dos processos referentes a captação</b>	<b>422/2015; 423/2015 e 620/2015</b>
<b>Situação do uso</b>	<b>Recebe volume complementar do bombeamento nº 6056/2016</b>

**Parágrafo Único** - Todas as obras, projetos e estudos hidrológicos desta concessão são de responsabilidade do usuário requerente/responsável(eis) técnico(s) e deverão ser executadas, com prazo final até **16 de fevereiro de 2019**, para consolidação deste ato, sob pena de revogação, conforme previsto no Processo acima mencionado.

**Art. 2º** - Fica o(s) outorgado(s) obrigado a:

- I. Manter o uso em perfeitas condições de estabilidade e segurança, respondendo pelos danos a que der causa, em relação ao meio ambiente e a terceiros;
- II. Responder, civilmente e criminalmente, por danos causados à vida, à saúde e ao meio ambiente, bem como do uso inadequado que vier a fazer da outorga solicitada;
- III. Responder por todos os encargos relativos à execução dos serviços



**ESTADO DE GOIÁS**  
**SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS,**  
**INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS**  
**SUPERINTENDÊNCIA EXECUTIVA DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS**  
Superintendência de Recursos Hídricos

e obras necessários à efetivação do uso, inclusive para a adequação da qualidade da água conforme Portaria MS nº 2.914, de 12-12-2011 e Resolução CONAMA nº 357/2005, bem como nos casos de alteração, modificação ou adaptação dos sistemas que, a critério da SECIMA, venham a ser exigidos, em função do interesse público ou social;

**IV.** Verificar, junto aos órgãos competentes, a necessidade de obtenção de outras licenças e autorizações para a atividade, bem como atender a todas as normatizações pertinentes;

**V.** Manter regularizada uma vazão mínima de 40 L/s à jusante do barramento nº 554/2015-36515, sem interrupções;

**VI.** Promover a recuperação das APPs em torno do barramento com espécies nativas do Cerrado, obedecendo a metragem estabelecida em lei;

**VII.** Adotar medidas que minimizem a erosão causada na saída da descarga de fundo e do extravasor lateral, quando houver;

**VIII.** Apresentar plano de conservação e recuperação de todas as nascentes dentro da propriedade;

**Art. 3º** - A não observância ao estabelecido neste ato, poderá caracterizar o usuário como infrator com a consequente aplicação das penalidades previstas em Lei.

**Art. 4º** - Esta Portaria poderá ser revogada, sem que caiba indenização a qualquer título, além dos casos gerais, nos seguintes casos especiais:

**I.** Quando os estudos de planejamento regional de utilização dos recursos hídricos tornarem necessárias adequações dos sistemas outorgados;

**II.** Na hipótese de infringência das disposições relativas à legislação pertinente;

**III.** Da constatação de discrepâncias entre os projetos apresentados e os usos efetivamente implementados;

**IV.** Do descumprimento das especificações desta Portaria.

**Art. 5º** - Esta Portaria de outorga, mantidas todas as condições expressas no respectivo ato, poderá ter sua renovação requerida com antecedência mínima de 30 (trinta) dias da data de seu vencimento, sujeita a nova análise de viabilidade hídrica.

**Art. 6º** - Esta Portaria entrará em vigor na data de sua assinatura, revogadas as disposições em contrário e resguardadas as modificações de legislações posteriores.

**C U M P R A - S E .**

SUPERINTENDÊNCIA DE RECURSOS HÍDRICOS DA SECRETARIA DE ESTADO DO MEIO AMBIENTE, RECURSOS HÍDRICOS, INFRAESTRUTURA, CIDADES E ASSUNTOS METROPOLITANOS, em Goiânia, aos **16** dias do mês de **fevereiro** de **2017**.

Documento assinado digitalmente.

**ALEXANDRE KEPLER SOARES**  
Superintendente de Recursos Hídricos

